

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2024-43
Aprovado pela Deliberação CIC:	29/2023/PL, de 22/09
Data de publicação:	22/07/2024
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

SI&IDE - Projetos de Contexto Europeu (Parcerias Europeias) - Individuais e copromoção

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC) visa promover o cofinanciamento nacional a entidades portuguesas integrantes de consórcios europeus selecionados para financiamento no contexto dos concursos transnacionais conjuntos lançados pelas Parcerias Europeias, do Pilar II do Horizonte Europa, nas quais a CCDRC participa.

Ações abrangidas por este aviso:

O presente AAC visa apoiar projetos que integrem no seu plano de atividades:

- atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;
- atividades de demonstração/validação em ambiente real de vantagens económicas e/ou técnicas de novas soluções tecnológicas que não se encontrem suficientemente validadas para utilização comercial.

Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 46º, do REITD, na sua redação atual, **são entidades beneficiárias** do presente AAC:

- a) as **Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)** e as **Empresas de Pequena-Média Capitalização (Small Mid Cap)**;
- b) as **Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII)**, nomeadamente:

- i) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- ii) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;
- iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios;
- iv) Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- v) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Nota: As SmallMidCap devem apresentar a declaração constante do documento publicado como anexo ao presente AAC com a designação "Modelo_Declaração_SmallMidCap.docx".

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação exclusiva na região NUTS II - Centro.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 22/07/2024 e termina a 31/07/2025, sendo a análise e a decisão efetuadas de acordo com as seguintes seis fases bimestrais:

- Fase 1: Início a 22/07/2024 (18 horas), com fecho a 30/09/2024 (18 horas)
- Fase 2: Início a 30/09/2024 (18 horas), com fecho a 29/11/2024 (18 horas)
- Fase 3: Início a 29/11/2024 (18 horas), com fecho a 31/01/2025 (18 horas)
- Fase 4: Início a 31/01/2025 (18 horas), com fecho a 28/03/2025 (18 horas)
- Fase 5: Início a 28/03/2025 (18 horas), com fecho a 30/05/2025 (18 horas)
- Fase 6: Início a 30/05/2025 (18 horas), com fecho a 31/07/2025 (18 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso :

1.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora do apoio previsto no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

É organismo intermédio a ANI – Agência para a Inovação, I.P.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos:

No centro da visão da Europa para 2030, junto do desenvolvimento sustentável e inclusivo dos territórios, está o objetivo de liderança na tecnologia, inovação e competitividade económica. Deste modo, a implementação de estratégias de investigação e inovação que favoreçam uma especialização inteligente, considerando o quadro de competências e oportunidades específicas dos territórios, assume uma relevância estratégica cada vez maior no espaço europeu.

Acresce que as cadeias de valor estão cada vez mais interconectadas, cruzando setores e regiões de diferentes países. Esta pode ser vista como uma forma de ganhar e escala, garantindo uma maior competitividade, através da monitorização tecnológica e da partilha de custos, conhecimento e resultados entre parceiros e entre diversos países. Este trabalho começa nas fases iniciais do desenvolvimento de novos produtos e soluções, envolvendo diferentes agentes e intervenientes da cadeia de valor em cada momento. Assim, torna-se crucial criar as condições adequadas para permitir esta cooperação começando, desde logo, por potenciar sinergias entre os diferentes instrumentos de financiamento europeus e nacionais, sustentando numa maior articulação e esforço que acompanhe as tendências para a investigação e inovação aberta, colaborativa e de excelência, só assim sendo possível atingir as grandes ambições europeias traçadas.

Afigura-se neste âmbito crucial assegurar financiamento nacional sincronizado e segundo metodologias adequadas para potenciar o valor acrescentado da participação em programas internacionais de investigação, facilitando e apoiando a internacionalização das empresas e das entidades do Sistema Científico e Tecnológico, nacional e regional.

Neste âmbito, o presente AAC visa promover o cofinanciamento nacional a entidades portuguesas participantes em consórcios europeus selecionados para financiamento no contexto dos concursos transnacionais conjuntos lançados pelas Parcerias Europeias, do Pilar II do Horizonte Europa, abrangendo as seguintes **quatro (4) parcerias europeias**:

- Driving Urban Transitions (DUT);
- Sustainable Blue Economy Partnership (SBEP);
- Transforming Health Care Systems (THCS);
- European Partnership for Personalised Medicine (EP PerMed).

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade
Objetivos específicos	RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
Tipologia de ação	RSO1.1-02 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D Empresarial
Tipologia de operação	1019 – Internacionalização de I&D – operações de I&D industrial à escala europeia (SI)

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER – TO 1019	1.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim.

Tem regulamento específico?

Não

Sim.

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual dada pela Portaria nº 328-B/2023, de 30 de outubro (2ª alteração) ([ver aqui](#))

Ações elegíveis:

O presente AAC visa projetos que integrem no seu plano de atividades:

- atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;
- atividades de demonstração/validação em ambiente real de vantagens económicas e/ou técnicas de novas soluções tecnológicas que não se encontrem suficientemente validadas para utilização comercial.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Nos termos dos nºs 1 e 2, do artigo 46º, do REITD, na sua redação atual, **são entidades beneficiárias** do presente AAC:

- as **PME** e as **Small Mid Cap**;
- as **ENESII**, nomeadamente:
 - Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;

- ii) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;
- iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios;
- iv) Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- v) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Nota: As SmallMidCap devem apresentar a declaração constante do documento publicado como anexo ao presente AAC com a designação "Modelo_Declaração_SmallMidCap.docx".

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. No âmbito do presente AAC são apenas elegíveis os projetos promovidos por entidades da Região Centro que observem as tipologias de entidades beneficiárias estipuladas no ponto anterior (Entidades Beneficiárias) e que integrem consórcios europeus selecionados para financiamento no âmbito das 4 parcerias europeias identificadas na página 4, no ponto "Finalidades e Objetivos".
2. As **entidades beneficiárias** devem cumprir:
 - os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6º, do REITD, na sua atual redação, e nas condições que deles constam;
 - as obrigações estipuladas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 11º e 43º, do REITD, na sua atual redação, e nas condições que deles constam.
3. As **operações** devem cumprir:
 - os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, nas condições que dele constam;
 - os requisitos de elegibilidade estipulados nos artigos 7º e 42º, do REITD, na sua atual redação, e nas condições que dele constam.
4. Nas operações apresentadas na modalidade de candidaturas "Individuais" são entidades beneficiárias, apenas e só, as PME e as Small Mid Cap.
5. Nas operações apresentadas na modalidade de candidaturas em "copromoção" a entidade líder é, obrigatoriamente, uma PME ou uma Small Mid Cap, podendo envolver a participação de outras empresas (PME e Small Mid Cap) e/ou ENESII enquanto copromotoras no âmbito de uma colaboração efetiva, em observação pela definição de colaboração efetiva constante da alínea p), do artigo 3º, do REITD, na sua redação atual.
6. Nas operações apresentadas em copromoção, para além do respeito pelo disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 23º, do Decreto -Lei nº 20 -A/2023, de 22 de março, os beneficiários celebram, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, um acordo escrito, o qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial. Assume a condição de beneficiário quem subscreve o acordo atrás referido,

podendo, contudo, a operação apresentada em copromoção integrar entidades parceiras, nacionais ou estrangeiras, que, não assumindo a qualidade de beneficiário, não reúnem condições para beneficiar de apoios.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individuais e Copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

Sem limite

**Duração
das operações**

36 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção, em observação pelo disposto no artigo 48º, do REITD, na sua redação atual.
2. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis das seguintes taxas base:
 - a) **até 85%** para as ENESII;
 - b) **até 50%**, para atividades de investigação industrial realizadas por empresas (PME e Small Mid Cap);
 - c) **até 25%**, para atividades de desenvolvimento experimental realizadas por empresas (PME e Small Mid Cap).
3. **No caso das ENESII, a concessão de um apoio à taxa de 85% é possível:**
 - a) Quando a cooperação não implique Auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias, devendo para tal estar preenchida umas das seguintes condições:
 - i) Os resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual (DPI) possam ser amplamente divulgados, e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação forem integralmente afetos a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade;
 - ii) Quaisquer DPI resultantes da operação, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes copromotores de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses;
 - iii) Os organismos ou infraestruturas de investigação receberem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas beneficiárias, podendo deduzir -se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa;
 - b) Para além do estabelecido no número anterior, devem as ENESII, por forma a poderem beneficiar de uma taxa máxima até 85%, demonstrar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas

Quando não for preenchida nenhuma das condições enunciadas nas alíneas a) e b) anteriores, a taxa de incentivo das ENESII é calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias.

4. No caso das empresas (PME e Small Mid Cap), a taxa de incentivo observa as seguintes regras e condições:

4.1. As taxas base referidas nas alíneas b) e c), do nº 2, podem ser aumentadas até uma intensidade máxima de 80%, através das seguintes majorações:

- a) «**Dimensão da empresa**»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- b) «**Colaboração Efetiva**» e «**Divulgação Ampla dos Resultados**»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar uma das seguintes condições:
 - i) Ser realizada em colaboração efetiva entre empresas das quais pelo menos uma é PME, ou entre pelo menos dois Estados -Membros, e nenhuma empresa única suporte mais de 70 % dos custos elegíveis;
 - ii) Ser realizada em colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais ENESII, desde que estas suportem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e tenham o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação;
 - iii) Os respetivos resultados são amplamente divulgados através de conferências, publicação em revistas científicas, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.
- c) «**Localização da operação**»: até 15 p.p. a atribuir às operações localizadas nas regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. a atribuir às operações localizadas nas zonas c) do mapa de auxílios com finalidade regional 2022 - 2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA 106697);
- d) «**Prioridades de Políticas Setoriais**»: até 5 p.p. a atribuir a operações fundamentalmente orientadas para temáticas com especial relevância para políticas públicas setoriais, transversais ou territoriais, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas.

4.2. As majorações referidas nas alíneas b) e c), do nº 4.1, não são de aplicação cumulativa.

4.3. As despesas relativas à participação em feiras e exposições, designadamente despesas incorridas com o aluguer, a montagem e o funcionamento dos stands, são financiadas a uma taxa de até 50 % das despesas elegíveis.

- 5. Os Custos Diretos elegíveis são financiados em custos reais, com exceção da tipologia de despesa elegível estipulada na alínea i), do ponto 1, do campo “Custos Elegíveis”, no caso de deslocações ao estrangeiro.
- 6. Os custos elegíveis associados a deslocações ao estrangeiro são financiados em custos simplificados, em concreto, por custos unitários aplicáveis às despesas com viagens e estadas (subsistência e alojamento diários), em observação pela metodologia de custos simplificados constante do Anexo B1 do AAC.
- 7. Os Custos Indiretos são financiados em custos simplificados, sendo a base elegível apurada com base na aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos elegíveis, em observação pela metodologia de custos simplificados constante do Anexo B2 do AAC.
- 8. Para efeitos de hierarquização e potencial seleção para cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e pontuações mínimas de 3,00 valores nos critérios A e E. As operações que cumpram este requisito serão objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação

orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E e, em segundo lugar, a pontuação obtida no subcritério A1.

Auxílios de Estado:

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Os apoios atribuídos a empresas respeitam o seguinte enquadramento europeu:

- a) Os artigos 19º, 25º e 28º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual;
- b) O enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para as operações que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- c) O Regulamento (UE) nº 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, para as despesas previstas nas alíneas g) e h), do nº 1, do artigo 50º, no caso de Small Mid Caps;
- d) O Regulamento (UE) nº 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, para as despesas previstas na alínea i), do nº 1, do artigo 50º.

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Formas de apoios:

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários**
 - Em programa **14-12-2022** **C(2022)9662**
 - Nacional
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão n.a.
 - Nacional Deliberação CIC nº n.a.

Taxa Fixa n.a. 7% 24-06-2021

Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março.

Taxa fixa de 7%, em observação pela alínea a), do nº 1, do artigo 54º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos do disposto no nº1, do artigo 50º, do REITD, na sua atual redação, são consideradas elegíveis e apreendidas como **Custos Diretos** as seguintes tipologias de despesas:

- a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, bem como encargos com bolsheiros cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário;
- b) Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c) Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d) Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
- f) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;
- g) Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- h) Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, e excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;
- i) Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- j) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

2. Nos termos do disposto no nº1, do artigo 50º, do REITD, na sua atual redação, são ainda considerados elegíveis os **Custos Indiretos**.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

Em observação pelas despesas elegíveis estipuladas no nº 1, do campo “Custos Elegíveis”, estabelecem-se as seguintes regras e/ou limites específicos por tipologia:

a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D:

- a1) As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- a2) Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. O salário base mensal do técnico (ou perfil), pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador) e ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;
- a3) Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- a4) Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação;
- a5) Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva, expressa em termos de FTE (Full Time Equivalent) ou ETI (Equivalente a Tempo Integral), despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação. O FTE (ou ETI) é a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto, ou seja, o esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI) ou FTE (ocupação com 100% de dedicação). Por exemplo:
 - 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês < = > 0,5 FTE
 - 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50% durante 1 mês < = > 1,0 FTE
- a6) As remunerações anualmente auferidas pelo técnico/perfil no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária em função do seu contrato individual de trabalho devem ter o limite de 14 remunerações (12 meses de remunerações + Subsídios de férias e Natal).

b) Bolseiros:

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação

da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolsеiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Os bolsеiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

c) Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico:

Sempre que os instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão da operação, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

No caso das ENESII que participam no projeto desenvolvendo atividades não económicas, não estando assim sujeitas às regras em matéria de auxílios de estado, pode ser considerado elegível o custo de aquisição dos instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do projeto.

d) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria:

A subcontratação de atividades a terceiros não pode exceder 30% do investimento elegível total do projeto, exceto em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pela AG/OI.

Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH) para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8º, do REITD, incluídos na alínea e) dos custos elegíveis, não contribuem para o limite acima referido e não podem exceder 15.000 euros.

As aquisições de serviços têm de estar descritas na proposta de projeto e ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Não são elegíveis os custos de consultoria associados à preparação da candidatura, nem os custos de homologação ou marcação CE, já que não se consideram como atividades de I&D.

Não são elegíveis as subcontratações realizadas entre membros do consórcio, inclusivamente do consórcio internacional.

e) Intervenção de auditor técnico-científico:

Os projetos com uma duração igual ou superior a 30 meses deverão ser alvo de uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pela empresa líder, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto face aos objetivos intermédios previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto. Esta despesa está limitada ao valor de 750€ por avaliação técnico-científica intercalar.

f) Intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas:

Consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000€ por projeto/entidade beneficiária.

g) Deslocações e estadias:

As deslocações e estadias em território nacional são financiadas em custos reais e são aplicáveis as regras e limites fixados para a administração pública.

As deslocações e estadias ao estrangeiro são financiadas em custos unitários, em observação pela metodologia definida no anexo B1. Neste âmbito, sempre que o país de destino não estiver previsto na tabela que consta do anexo B1, a estadia (subsistência e alojamento diários) será financiada em custos reais.

Não são elegíveis despesas com:

- mais do que dois representantes por promotor por missão;
- despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.

Para efeitos de verificação da concretização das deslocações financiadas através de custos unitários, deverão ser devidamente integradas no processo do projeto as seguintes evidências:

- i) Comprovativo de participação na atividade (comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outros documento que ateste a deslocação);
- ii) Comprovativos de alojamento e subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Formas de pagamento:



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12º, do REITD, na sua atual redação, e no Regulamento nº 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal2030.

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso, contrafatura e/ou pagamento de saldo final, nos termos definidos em Norma da Autoridade de Pagamento.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

INDICADORES:

Indicador de realização nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1019 – Internacionalização de I&D – operações de I&D industrial à escala europeia (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador será apurado nos seguintes termos: (somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Indicador de resultado nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1019 – Internacionalização de I&D – operações de I&D industrial à escala europeia (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR021	Grau de sucesso alcançado em termos dos resultados técnico-científicos previstos no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende apurar o grau de sucesso do projeto em termos dos resultados técnico-científicos obtidos, face aos inicialmente contratualizados.	
Método de cálculo	O indicador é apurado em percentagem pela relação entre os resultados obtidos face aos previstos, com base nos seguintes cinco patamares de sucesso: <ul style="list-style-type: none"> • Grau de Sucesso Alto: >= 80% • Grau de Sucesso Médio Alto: >= 60% e < 80% • Grau de Sucesso Médio: >= 40% e < 60% • Grau de Sucesso Médio Baixo: >= 20% e < 40% • Grau de Sucesso Baixo: < 20% 	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, nos seguintes moldes:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados foi igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável):

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, da página 3.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção:

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas na regulamentação aplicável, nacional e comunitária, e no AAC;
- Avaliação do mérito do projeto, em observação pelo Referencial de Mérito anexo ao AAC;
- Determinação das condições de financiamento em conformidade com as regras de elegibilidade definidas na regulamentação aplicável e no AAC, e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Fase 1	22/07/2024 a 30/09/2024
Fase 2	30/09/2024 a 29/11/2024
Fase 3	29/11/2024 a 31/01/2025
Fase 4	31/01/2025 a 28/03/2025
Fase 5	28/03/2025 a 30/05/2025
Fase 6	30/05/2025 a 31/07/2025

Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas:

A Autoridade de Gestão do Centro2030 e o(s) Organismo(s) Intermédio(s) analisa(m) a informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos.

Após a data do fecho de cada Fase para apresentação de candidaturas, os promotores podem ser notificados quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas não cumpram as condições de elegibilidade aplicáveis aos beneficiários e/ou às operações.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho estabelecida para cada Fase.

As decisões são notificadas aos candidatos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Nas diferentes Fases para apresentação de candidaturas são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso no seu todo. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar do 1º dia útil seguinte à data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise e decisão.

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Nos termos do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis (conforme nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei).

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Centro2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Candidatura

Anexo A1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo A2. Referencial de Mérito

Anexo B. Metodologias de Custos Simplificados aplicáveis

Anexo B1. Metodologia 1: Custos Unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, alojamento e viagens associadas a deslocações ao estrangeiro

Anexo B2. Metodologia 2: Taxa fixa de 7% dos Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Anexo C. Legislação e Regulamentação aplicáveis

Anexo A. Candidatura

Anexo A1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

Documento nº 1: Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam do formulário de candidatura. Este documento deve abordar, entre outros aspetos que o promotor considere relevantes, os seguintes pontos:

- Identificação da Parceria Europeia que enquadra a candidatura submetida, e breve síntese dos principais objetivos que lhe estão associados;
- Detalhe descritivo das atividades/tarefas do projeto candidatado e objetivos associados;
- Detalhe descritivo e quantitativo dos milestones por atividade/tarefa, bem como dos resultados finais propostos;
- Calendário de execução do projeto, parametrizado por atividade/tarefa;
- Lista dos perfis técnicos alocados ao projeto, por beneficiário e atividade, e tempos de imputação ao projeto;
- Outros considerados relevantes.

Documento nº 2: Cópia do relatório de avaliação final emitido pela entidade internacional avaliadora;

Documento nº 3: Declaração fundamentada, sem prejuízo da autoavaliação a apresentar em sede de encerramento, de alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;

Documento nº 4: Declaração de compromisso de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação “Modelo_Declaração_Compromisso.docx” (declaração de apresentação obrigatória por todas as entidades);

Documento nº 5: Declaração de enquadramento do beneficiário como SmallMidCap em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC com a designação “Modelo_Declaração_SmallMidCap.docx” (declaração de apresentação obrigatória por SmallMidCap);

Documento nº 6: No caso das ENESII de natureza privada deve ser apresentada documentação contabilística certificada, reportada ao ano pré-projeto, que permita aferir da respetiva situação líquida, nos termos dispostos no Anexo III do REITD, na sua atual redação;

Documento nº 7: No caso das ENESII de natureza pública, incluindo entidades da administração pública e do sector empresarial do estado, devem as mesmas demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos dispostos no Anexo III do REITD, na sua atual redação;

Documento nº 8: No caso das empresas (PME e Small Mid Cap), deve ser apresentada documentação contabilística certificada, reportada ao ano pré-projeto, que permita aferir o respetivo rácio de autonomia financeira, nos termos dispostos no Anexo III do REITD, na sua atual redação;

Documento nº 9: No caso das empresas (PME e Small Mid Cap), deve ser apresentada documentação comprovativa de que a empresa não é uma “empresa em dificuldade”, na aceção do ponto 18 do artigo 2.º do RGIC, na sua redação atual, incluindo a disponibilização dos Relatórios e Contas e IES dos dois últimos exercícios financeiros;

Documento nº 10: Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A. Candidatura

Anexo A2 - Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 * A + 0,65 * E$$

em que:

A. Adequação à Estratégia

E. Resultado da Avaliação Europeia

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 valores e obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A – 3 pontos

Critério E – 3 pontos

As operações elegíveis serão selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, será considerado como critério de desempate, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E e, em segundo lugar, a pontuação obtida no subcritério A1.

Os critérios de seleção de 1º nível atrás identificados são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2º nível:

A. Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional, bem como para o ecossistema regional de inovação, e que tenham um efeito de disseminação por esse mesmo ecossistema. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para a área de intervenção da iniciativa. São subcritérios:

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Em que:

$$A = 0,70 \cdot A1 + 0,30 \cdot A2$$

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro. O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia do beneficiário, em função do seu contributo para a RIS3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador	3,5 pontos
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5 pontos

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca e em documento autónomo à Memória Descritiva, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa, sendo a pontuação atribuída de acordo com a seguinte escala:

1. **Muito Insuficiente:** O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
3. **Suficiente:** A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
5. **Muito Bom:** A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Baixo grau de sucesso de resultados técnico-científicos alcançados < 20%	Médio grau de sucesso de resultados técnico-científicos alcançados >= 20% e < 80%	Alto grau de sucesso de resultados técnico-científicos alcançados >= 80%
1	3	5

E. Resultado da Avaliação Europeia

A pontuação de mérito deste critério tem por base uma metodologia de correspondência com a avaliação realizada no âmbito das Parcerias Europeias identificadas no campo “Finalidades e Objetivos”, da página 4 do presente AAC, nos seguintes termos:

a) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia DUT:

Avaliação Europeia	Critério E
[14-15]	5 - Muito bom
[12-14[4 - Bom
[10-12[3 - Suficiente

b) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia SBEP:

Avaliação Europeia	Critério E
Grupo A	5 - Muito bom
Grupo B	4 - Bom
Grupo C	3 - Suficiente

c) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia THCS:

Avaliação Europeia	Critério E
Grupo A	5 - Muito bom
Grupo B+	4 - Bom
Grupo B-	3 - Suficiente

d) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia EP PerMed:

Avaliação Europeia	Critério E
[14-15]	5 - Muito bom
[12-14[4 - Bom
[9-12[3 - Suficiente

Anexo B. Metodologias de Custos Simplificados aplicáveis

Anexo B1 - Metodologia 1

Custos Unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, alojamento e viagens associadas a deslocações ao estrangeiro

Programa: Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Descrição (tipologia de operação): Projetos que integrem:

- atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;
- atividades de demonstração/validação em ambiente real de vantagens económicas e/ou técnicas de novas soluções tecnológicas que não se encontrem suficientemente validadas para utilização comercial.

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias do presente AAC:

- as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e as Empresas de Pequena-Média Capitalização (Small Mid Cap), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- as ENESII – Entidades não empresariais do Sistema de I&I.

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

- Custos unitários para os custos de Viagens ao estrangeiro;
- Custos unitários para os custos de alojamento associadas a estadias no estrangeiro, quando os países de destino estejam previstos na tabela constante do ponto 5.5 – Amounts for accommodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro;

- Custos unitários para os custos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias no estrangeiro, quando os países de destino estejam previstos na tabela constante do ponto 5.5 – Amounts for accommodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro.

Indicador:

- Custos diretos de viagens para participantes em atividades no estrangeiro;
- Custos diretos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro;
- Custos diretos de subsistência para participantes em atividades no estrangeiro.

Unidade de medida do indicador:

- Custos de viagens: Distância percorrida por participante;
- Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante;
- Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro (*) por participante.

(*) O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

As viagens e estadias (subsistência e alojamento numa base diária e por participante) associadas a deslocações ao estrangeiro são financiadas com base em custos unitários por participante, nos seguintes termos:

a) Viagens:

São aplicados os seguintes custos unitários por viagem/participante, em função da distância de ida:

Distância Percorrida - km	Montante - €
10 – 99	28 €
100 – 499	211 €
500 – 1999	309 €
2000 – 2999	395 €
3000 – 3999	580 €
4000 – 7999	1.188 €
>= 8000	1.735 €

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível no seguinte link:

https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en

b) Subsistência e alojamento:

São aplicados os seguintes custos unitários por participante em função do país de realização da atividade:

País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário	País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário	País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário
Albânia	101 €	50 €	Greece	107 €	82 €	North Macedonia	95 €	50 €
Algeria	157 €	85 €	Hungary	105 €	64 €	Norway	145 €	80 €
Armenia	115 €	70 €	Iceland	190 €	85 €	Palestine	140 €	60 €
Austria	126 €	102 €	Ireland	139 €	108 €	Poland	103 €	67 €
Azerbaijan	136 €	70 €	Israel	187 €	105 €	Portugal	109 €	83 €
Belarus	108 €	90 €	Italy	114 €	98 €	Romania	109 €	62 €
Belgium	137 €	102 €	Jordan	140 €	60 €	Serbia	105 €	60 €
Bosnia and Herzegovina	90 €	65 €	Kosovo	92 €	60 €	Slovakia	98 €	74 €
Bulgaria	110 €	57 €	Latvia	95 €	73 €	Slovenia	113 €	84 €
Croatia	104 €	75 €	Lebanon	154 €	70 €	Spain	117 €	88 €
Cyprus	120 €	88 €	Libya	146 €	50 €	Sweden	158 €	117 €
Czechia	107 €	70 €	Liechtenstein	135 €	80 €	Switzerland	178 €	80 €
Denmark	158 €	124 €	Lithuania	94 €	69 €	Syria	145 €	80 €
Egypt	152 €	65 €	Luxembourg	163 €	98 €	Tunisia	99 €	60 €
Estonia	107 €	80 €	Malta	141 €	88 €	Turkey	116 €	55 €
Finland	146 €	113 €	Moldova	133 €	80 €	Ukraine	122 €	80 €
France	166 €	102 €	Montenegro	98 €	60 €	United Kingdom	151 €	125 €
Germany	119 €	97 €	Morocco	129 €	75 €			
Georgia	134 €	80 €	Netherlands	133 €	103 €			

Os custos unitários atrás identificados constam do ponto 5.5 – Amounts for accommodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro, estando disponíveis para consulta no seguinte link:

https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS as seguintes despesas elegíveis:

- Custos diretos de viagens ao estrangeiro;
- Custos diretos de alojamento associadas a estadias no estrangeiro, quando os países estejam previstos na tabela que consta da alínea b), inscrita no ponto Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS. Caso contrário, as despesas com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro serão financiadas em custos reais;
- Custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias no estrangeiro, quando os países estejam previstos na tabela que consta da alínea b) anterior, inscrita no ponto Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS. Caso contrário, as despesas com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro serão financiadas em custos reais.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os custos unitários para viagens, alojamento e subsistência no estrangeiro, nos termos descritos nos pontos anteriores, e sempre que o país da estadia estiver previsto na tabela integrada na alínea b) anterior, inscrita no ponto Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS. Caso contrário, as despesas com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro serão financiadas em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Para efeitos de verificação da concretização da deslocação ao estrangeiro, cujas despesas serão financiadas através da presente OCS, serão controladas as seguintes evidências por participante:

- i) Comprovativo de participação na atividade (comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outros documento que ateste a deslocação);
- ii) Comprovativos de alojamento e subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Anexo B. Metodologias de Custos Simplificados aplicáveis

Anexo B2 - Metodologia 2

Taxa fixa de 7% dos Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Descrição (tipologia de operação): Projetos que integrem:

- atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;
- atividades de demonstração/validação em ambiente real de vantagens económicas e/ou técnicas de novas soluções tecnológicas que não se encontrem suficientemente validadas para utilização comercial.

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias do presente AAC:

- as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e as Empresas de Pequena-Média Capitalização (Small Mid Cap), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- as ENESII – Entidades não empresariais do Sistema de I&I.

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

- Taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos elegíveis da operação para cálculo dos Custos Indiretos.
Configuram-se como a base de incidência da aplicação da taxa fixa de 7% as seguintes tipologias de Custos Diretos elegíveis:
 - a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, bem como encargos com bolsеiros cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário;

- b) Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c) Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d) Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
- f) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;
- g) Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- h) Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;
- i) Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- j) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

Indicador:

- Custos Diretos elegíveis da operação para cálculo dos Custos Indiretos (taxa fixa de 7%).

Unidade de medida do indicador:

- Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para Custos Indiretos, com base nos Custos Diretos apresentados

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

O montante total coberto pela OCS resulta da aplicação do seguinte:

- Custos Indiretos = Custos Diretos elegíveis da operação * 7%

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS as seguintes despesas elegíveis:

- Custos Indiretos da operação, os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da operação ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante imputável à mesma.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, apurados com base na aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos elegíveis da operação.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Os Custos Diretos da operação, os quais se configuram como a base de aplicação da taxa fixa de 7% para apuramento da despesa elegível afeta a Custos Indiretos, abrangem, exclusivamente, os custos que, de forma cumulativa, estejam diretamente relacionados com a execução da operação e para os quais seja possível determinar, com precisão, o montante imputável à operação.

Para efeitos de verificação de elegibilidade dos custos diretos serão tidos em consideração documentos de tipologia diferenciada consoante a tipologia de despesa, em concreto:

- a) No caso de custos associados à contratação de novos recursos humanos para o projeto:
 - curricula resumido de cada contratação;
 - cópia do contrato de trabalho estabelecido entre as partes;
- b) No caso de custos associados à imputação de recursos humanos do quadro de pessoal da entidade:
 - Curricula resumido de cada RH;
 - Se a imputação for a tempo integral (100%), deve ser apresentada declaração da entidade nesse sentido, com indicação expressa dos RH nessa situação e nº de meses de duração dessa imputação, por RH;
 - Se imputação for a tempo a tempo parcial, deve ser apresentado quadro resumo das % estimadas de imputação mensal ao projeto por RH (em sede de execução, essa informação deverá ser atestada através de timesheets mensais de imputação ao projeto);
- c) No caso de custos associados a deslocações:
 - Comprovativo de participação na atividade (comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
 - Comprovativos de alojamento e subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Anexo C

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

NACIONAL:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal2030;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.